

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Aluna: Mariana Bulhões Freire de Carvalho

Orientadores: Fernando Walcacer, Isabella Guerra e Danielle Moreira

Introdução

O tema da presente pesquisa é poluição atmosférica e mudanças climáticas. A comunidade internacional voltou seus olhos para a questão das alterações climáticas, posto que estas colocam em risco a diversidade biológica, influenciam diretamente na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas, enfim, colocam em cheque a segurança planetária.

Objetivo

A partir das constatações da comunidade científica sobre as consequências da poluição causada pelas emissões de gases que provocam o efeito estufa e as alterações climáticas, o presente estudo objetiva verificar com base nos tratados internacionais e na legislação pátria os mecanismos de combate à poluição atmosférica e os instrumentos para reduzir os efeitos das mudanças climáticas.

Assim, o objetivo da pesquisa é analisar de forma crítica a efetivação dos princípios constitucionais informadores do Direito Ambiental na tutela jurídica do ar atmosférico. Além disso, busca-se analisar qual a relevância da proteção deste bem ambiental, principalmente face ao cenário global de mudanças climáticas, para a saúde humana das atuais e futuras gerações e o equilíbrio ecológico. Ao fim, objetiva-se apontar os caminhos de adaptação e mitigação da poluição atmosférica e suas maiores dificuldades.

Metodologia

A metodologia para a elaboração do presente trabalho foi a da pesquisa legislativa e doutrinária, além da jurisprudencial. Ademais, foi desenvolvido, ao longo da pesquisa, um estudo sobre o ar atmosférico e sua poluição por fontes antrópicas, seus impactos ambientais, bem como a relação da tutela jurídica – através da análise de leis ordinárias, complementares e resoluções – deste bem ambiental com o fenômeno das Mudanças Climáticas.

Historicamente, o homem interfere no meio ambiente, apropriando-se de recursos naturais esgotáveis para diferentes finalidades, cuja variação se dá de acordo com seu estágio de desenvolvimento tecnológico, com a demanda em função do crescimento populacional e com os padrões de consumo.

A sociedade contemporânea é caracterizada como sociedade de risco global, devido à existência de riscos muito próximos do nosso cotidiano e originários de um extenso conjunto de modalidades de nossas ações, cuja acumulação de efeitos produz prejuízos que podem ser imperceptíveis ou invisíveis neste momento, mas que poderão vir a ser consideráveis em longo prazo. Daí a necessidade de se controlar as atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, através de estudos prévios de impacto ambiental, levando-se em consideração o fenômeno das mudanças climáticas que agrava ainda mais as consequências.

A responsabilidade intergeracional é típica das obrigações assumidas perante o meio ambiente, no qual se insere a assunção de uma responsabilidade planetária, e,

principalmente, uma responsabilidade solidária e participativa perante as gerações futuras. A poluição atmosférica é um bom exemplo desse tipo de risco que configura a crise ecológica, e que é caracterizado pela imprevisão e indeterminação de suas causas e conseqüências (efeitos), e pela complexidade de organização de soluções de respostas, gerando assim, uma insegurança coletiva muito grande.

O ar atmosférico é um bem essencial à própria existência humana e à dos demais seres vivos e a ninguém é dado dispor particularmente do mesmo, podendo apenas usá-lo racionalmente, de modo a permitir a sua utilização para os integrantes das presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*). Assim, a sua utilização com critérios rigorosamente vinculados à concepção ambiental, significará a sua preservação em certos índices de pureza, de modo a não comprometer a sua utilidade essencial, qual seja, a de promoção e manutenção da vida com qualidade (art. 2º, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, e 225, *caput*, da Constituição Federal). Para isso, é necessário que seu aspecto biológico esteja em conformidade com certo padrão de qualidade.

Além dos efeitos nocivos diretamente verificados na saúde humana, a poluição atmosférica é responsável pela destruição da camada de ozônio, pelo efeito estufa, pela chuva ácida, pela inversão térmica e pelo aquecimento global.

Conclusões

O grande problema da civilização moderna, industrial, tecnológica é talvez o de não ter percebido que ela ainda depende da natureza, ao menos em termos globais; que sua liberação ainda não é total e que, provavelmente, nunca será; que não é possível produzir artificialmente todo o oxigênio necessário à manutenção da composição atual da atmosfera nem toda a matéria orgânica necessária a seu próprio consumo; que não é possível manter, sem a participação da massa vegetal constituída de florestas e outros sistemas, os ciclos naturais da água de modo a garantir a distribuição normal das chuvas e a amenidade da temperatura. Deste modo, a sociedade, dita desenvolvida, criou um mecanismo de distanciar o nexo de causalidade que existe entre as suas ações e as mudanças que ocorrem na natureza. O fenômeno das mudanças climáticas exige que se evidencie tal nexo de causalidade, no sentido de adotarmos medidas mitigatórias e adaptativas, visto que já não é possível revertermos o quadro atual. Assim, cabe-nos a responsabilidade de tentar mitigar os danos através das adaptações necessárias à nova realidade.

Referências

- 1 – CRUZ, Ana Paula Fernandes Nogueira da. **A Tutela Ambiental do Ar Atmosférico**. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Esplanada (ADCOAS), 2002.
- 2 – DERÍSIO, José Carlos. **Introdução ao controle de poluição ambiental**. 1ª ed., São Paulo: CETESB, mar./92.
- 3 –. DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad. 1997.
- 4 – FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental**. 3ª ed. Curitiba: Arte & Letra, 2009.
- 5 – MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 16ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2008.
- 6 – MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 5ª ed. ref., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.